

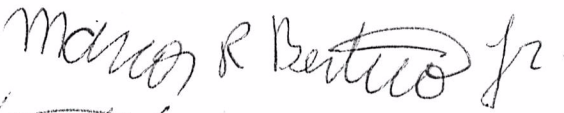
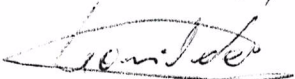
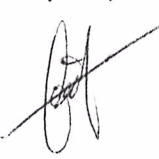
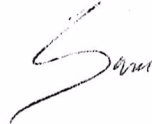
FÁBRICA DE MÓVEIS MATELÂNDIA LTDA - ME

CNPJ/MF 03.381.374/0001-92

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARCOS ROBERTO BERTUOL JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Medianeira, Estado do Paraná, residente e domiciliado à Av. Garibaldi, 970, Centro, Matelândia, Estado do Paraná, CEP: 85887-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 10.704.588-0-SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº. 084.800.869-39, e **NILSON JOSÉ BERTUOL**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, natural de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina, 2435, Centro, Medianeira, Estado do Paraná, CEP: 85884-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 958.008-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 059.971.519-72, sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de "**FÁBRICA DE MÓVEIS MATELÂNDIA LTDA - ME**", estabelecida à Rua Carlos Turri, 711, Jardim Guairacá, Matelândia, Estado do Paraná, CEP 85887-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 41204182216 em 31 de agosto de 1999, e Última Alteração Contratual sob nº. 20106882473 em 19 de julho de 2010, resolvem por este instrumento particular alterar o Contrato Primitivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio **MARCOS ROBERTO BERTUOL JUNIOR**, que possui integralizadas na sociedade 36.000 (trinta e seis mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, transferindo 13.500 (treze mil e quinhentas) quotas ao sócio ingressante **SILVIO DE LARA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado à Av. Cristóvão Colombo, 2244, Vila Nova, Matelândia, Estado do Paraná, CEP: 85887-000, portador da Carteira de Habilitação nº. 04262250606-DETRAN/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 066.018.339-08, pelo valor nominal de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em moeda corrente do país, dando-lhe plena, irrestrita e geral quitação pelas quotas ora transferidas, e 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) quotas ao sócio ingressante **LEONILDO JULIANO PISKE**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Matelândia, Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Pastor Manoel Costa Garcez, 792, Jardim Guairacá, Centro, Matelândia, Estado do Paraná, CEP: 85887-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 10.249.679-5-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 070.977.479-60, pelo valor nominal de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), em moeda corrente do país, dando-lhe plena, irrestrita e geral quitação pelas quotas ora transferidas.

FÁBRICA DE MÓVEIS MATELÂNDIA LTDA - ME

CNPJ/MF 03.381.374/0001-92

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FI. 02

SEGUNDA: Retira-se da sociedade o sócio **NILSON JOSÉ BERTUOL**, que possui integralizadas na sociedade 9.000,00 (nove mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, transferindo suas quotas ao sócio ingressante **SILVIO DE LARA**, acima qualificado, pelo valor nominal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em moeda corrente do país, dando-lhe plena, irrestrita e geral quitação pelas quotas ora transferidas.

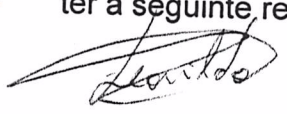
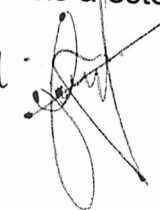
TERCEIRA: Em virtude da presente alteração contratual, o Capital Social no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), fica assim distribuído entre os sócios cotistas:

N.	SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
01	LEONILDO JULIANO PISKE	50	22.500	22.500,00
02	SILVIO DE LARA	50	22.500	22.500,00
	TOTAL	100	45.000	45.000,00

QUARTA: A administração da sociedade caberá ao sócio **LEONILDO JULIANO PISKE**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

QUINTA: O administrador **LEONILDO JULIANO PISKE**, declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SEXTA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado as disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

 *Leonildo Marco Bertuol*  

FÁBRICA DE MÓVEIS MATELÂNDIA LTDA - ME

CNPJ/MF 03.381.374/0001-92

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fl. 03

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LIMITADA, DENOMINADA,
FÁBRICA DE MÓVEIS MATELÂNDIA LTDA - ME**

LEONILDO JULIANO PISKE, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Matelândia, Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Pastor Manoel Costa Garcez, 792, Jardim Guairacá, Centro, Matelândia, Estado do Paraná, CEP: 85887-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 10.249.679-5-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 070.977.479-60, **SILVIO DE LARA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado à Av. Cristóvão Colombo, 2244, Vila Nova, Matelândia, Estado do Paraná, CEP: 85887-000, portador da Carteira de Habilitação nº. 04262250606-DETRAN/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 066.018.339-08, resolvem constituir uma sociedade empresária limitada, que se regerá por este contrato social, pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, bem como de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial “**FÁBRICA DE MÓVEIS MATELÂNDIA LTDA - ME**”.

SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede à Rua Carlos Turri, 711, Jardim Guairacá, Matelândia, Estado do Paraná, CEP: 85887-000, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios, materializado pela maioria dos votos, contados segundo a quantidade das quotas de cada um.

TERCEIRA: O objeto social é a Fabricação de móveis e aberturas de madeira, artigos de tornearia e marcenaria.

QUARTA: O Capital Social é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), dividido em 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em Moeda Corrente do País, assim subscritas:

N.	SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
01	LEONILDO JULIANO PISKE	50	22.500	22.500,00
02	SILVIO DE LARA	50	22.500	22.500,00
	TOTAL	100	45.000	45.000,00

maior R Bertuo da
Leandro *Sam*

FÁBRICA DE MÓVEIS MATELÂNDIA LTDA - ME

CNPJ/MF 03.381.374/0001-92

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fl. 04

QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de setembro de 1999, e seu prazo de duração é indeterminado.

SEXTA: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. As novas subscrições e integralizações de quotas, que impliquem em um encaixe superior ao valor nominal das quotas, serão, este sobre preço considerado como ágio na emissão de quotas, e escrituradas como reserva de capital.

SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA: No caso de transferência ou alienação de quotas, fica assegurado o direito de preferência aos sócios remanescentes em igualdade de condições.

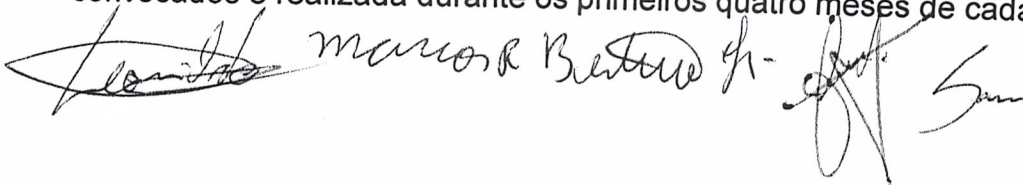
NONA: A administração da sociedade caberá ao sócio **LEONILDO JULIANO PISKE**, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DÉCIMA: O administrador **LEONILDO JULIANO PISKE**, declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA PRIMEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo ser elaborado o balanço geral com os respectivos demonstrativos econômicos e operacionais com base em 31 de dezembro de cada ano civil, de acordo com as prescrições legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro:

Durante o primeiro trimestre de cada exercício social os sócios tem o direito de receber cópia do Balanço e dos respectivos demonstrativos de prestação de contas anuais que, deverão ser discutidas e aprovadas em reunião dos sócios convocados e realizada durante os primeiros quatro meses de cada ano.

The block contains several handwritten signatures in black ink. On the left, there is a signature that appears to be 'Leonildo'. To its right, there is a signature that reads 'marcos B. B. B. B.'. Further right, there is a signature that appears to be 'J. B. B. B.'. On the far right, there is a signature that appears to be 'S. B. B. B.'. The signatures are written in a cursive, somewhat stylized manner.

FÁBRICA DE MÓVEIS MATELÂNDIA LTDA - ME
CNPJ/MF 03.381.374/0001-92
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fl. 05

Parágrafo Segundo:

Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, deverão ser colocados à disposição dos sócios que não exerçam a administração da sociedade, cópia do Balanço e respectivos demonstrativos, e com a prova do respectivo recebimento.

DÉCIMA SEGUNDA: Os lucros verificados em Balanço receberão o destino aprovado em ata da reunião específica dos sócios quotistas, enquanto que os prejuízos, eventualmente ocorridos deverão ser assumidos pelos sócios na proporção das quotas de capital dos mesmos.

DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios, pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão remuneração a título de "pró-labore", quantia mensal fixada em comum acordo, que será levada a conta de despesas gerais

DÉCIMA QUARTA: A Sociedade poderá ser dissolvida totalmente por deliberação dos sócios cotistas representando a totalidade do capital social da Sociedade. A Sociedade será dissolvida de pleno direito pela declaração de falência, pela falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e pela extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar e nos demais casos previstos na legislação aplicável.

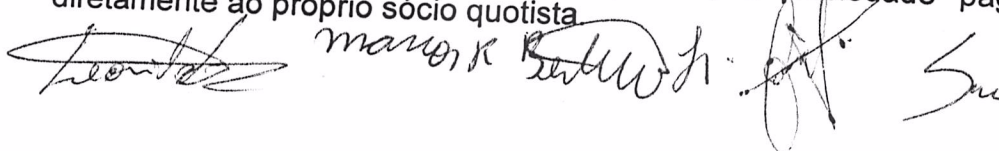
Parágrafo Primeiro:

A Sociedade não entrará em dissolução total e conseqüente liquidação, em virtude da retirada, exclusão, morte, declaração de ausência ou de incapacidade, falência, incorporação ou extinção de quaisquer dos sócios quotistas, continuando a operar com o sócio cotista remanescente.

Parágrafo Segundo:

Em caso de dissolução total e conseqüente liquidação da sociedade, o liquidante será eleito pelos sócios quotistas representantes, no mínimo, de $\frac{3}{4}$ do capital social, em reunião de quotistas. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios quotistas, na proporção do numero de quotas que cada qual possuir.

DÉCIMA QUINTA: Em caso de falecimento, declaração de ausência e/ou incapacidade, extinção, ou falência de sócio quotista, a sociedade poderá considerar os herdeiros, legatários, curadores ou síndico do sócio em questão como o novo sócio quotista ou pagar os respectivos haveres aos herdeiros, legatários, curadores ou síndico do sócio em questão. No caso de retirada, mesmo por dissidência ou exclusão de sócio quotista, a Sociedade pagará os haveres diretamente ao próprio sócio quotista.



FÁBRICA DE MÓVEIS MATELÂNDIA LTDA - ME

CNPJ/MF 03.381.374/0001-92

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

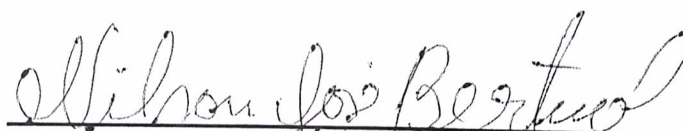
Fl. 06

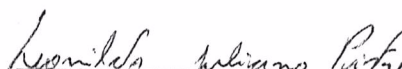
DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o FORO de Matelândia, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

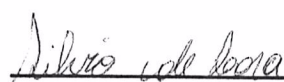
E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em quatro vias de igual teor e forma.

Matelândia/PR., 14 de Dezembro de 2011.


MARCOS ROBERTO BERTUOL JUNIOR


NILSON JOSÉ BERTUOL


LEONILDO JULIANO PISKE

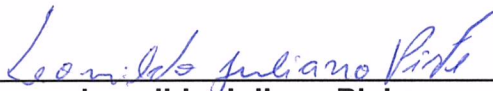

SILVIO DE LARA



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
MATELÂNDIA – PARANÁ

Fábrica de Móveis Matelândia Ltda, Pessoa Jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Carlos Turri, 711, Jardim Guairacá, Matelândia, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.381.374/0001-92, por seu sócio administrador abaixo assinado, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa., requerer alteração do Alvará de Licença, tendo em vista as alterações em anexo.

Matelândia/Pr, 23 de Janeiro de 2012.


Leonildo Juliano Piske
Sócio Administrador

Protocolo sob Nº	55269
As	14
hs	01
Em	02/12
leducano	

17 Taxa Licença Funcionamento

Cadastro	2 00053450 FABRICA DE MOVEIS MATELANDIA LTDA			CPF/CNPJ	03381374000192	
				SIMULAÇÃO		
				FABR.MOVEIS ABERT. MAD.ART.TORNEARIA		
Ano: 2012	Dívida: 17	SubDivida: 000	Nro. Parcelas: 1	Data Lancto: 20/06/2012	Data Pgto:	31/12/2012
AL	1.254,40	EX	5,00	LS	313,60	
Valor Venal do Imóvel : R\$ 313,60						
Total do Imposto: 1.573,00						
Total Geral				1.573,00		

BANCO DO BRASIL	
Nosso Número 13858041200011875	
Agência/Código Cedente 2287-X/14660-9	
Valor Doc.	238,95
Nº.do Doc. 13858041200011875	
Taxa Licença	
Cadastro	Ano DV SD
200053450	201217 000
Parcela	Vencimento
1	27/06/2012
Vlr Principal 238,95	
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO.	
Cedente: Prefeitura Municipal de Matelândia	
Observações: REF.MESES DE JANEIRO A SETEMBRO/2012	
Sacado: FABRICA DE MOVEIS	
Recibo do Sacado	



BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009

01385.804123

00011.875184

4

53770000023895

Local de Pagamento Pagavel em qualquer banco até o vencimento					Vencimento 27/06/2012	
Cedente PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA - PR					Agência/Código Cedente 2287-X/14660-9	
Data do Documento 27/06/2012		Nº.do Doc. 13858041200011875		Espécie Doc. R\$	Aceite "	Data de Proc. 27/06/2012
Uso do Banco		Carteira 18/019	Espécie R\$	Quantidade	Valor	
EX 5,00		Instrução: Correção Monetária após o Vencimento BTN+TR,Multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido monetariamente até 120 dias após o vencimento. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de débito vencido.Cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor corrigido.				(-) Desconto
LS 233,95						(-)Outras Deduc/Abat
Vlr Principal 238,95		REF.MESES DE JANEIRO A SETEMBRO/2012				(+)Mora/Multa
						(+)Outros Acres
						(=) Vl. Cobrado
Sacado: FABRICA DE MOVEIS MATELANDIA LTDA - CNPJ: 03.381.374/0001-92						
Cadastrado: 200053450 Ano: 2012						
RUA CARLOS TURRI, Nº 711 - COMPL: , BAIRRO: CENTRO CIDADE:MATELÂNDIA/PR -						
Divida: 17 SubDiv: 000						
CEP: 85.887.000						
Sacador/Avalista						

Sacador / Avalista
FICHA DE COMPENSAÇÃO/Aut. Mecânica

Cadastro		2 00053450 FABRICA DE MOVEIS MATELANDIA LTDA			CPF/CNPJ 03381374000192	
Ano: 2012		Dívida: 17	SubDívida: 000	Nro. Parcelas: 1	FABR.MOVEIS ABERT. MAD.ART.TORNEARIA	
AL		1.254,40	EX	5,00	LS	313,60
Data Lancto: 27/06/2012 Data Pgto: 31/12/2012						
Valor Venal do Imóvel : R\$ 313,60						
Total do Imposto: 1.573,00						
Total Geral				1.573,00		



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

Respeito e Trabalho por Você



Página 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nro. Certidão: 326 / 2012

Protocolo: Requerente: FABRICA DE MOVEIS MATELANDIA LTDA

Finalidade: DOCUMENTAÇÃO

Alvará: 2.020

Data Abertura: 16/09/1999

CMC:

CGCM: 000000000000005892

FABRICA DE MOVEIS MATELANDIA LTDA

Cadastro: 2 00053450 Inscrição -

CNPJ/CPF:03.381.374/0001-92

Quadra:

Lote:

Unidade:

Endereço: RUA CARLOS TURRI

Nro.: 711

Complemento:

Bairro: 000000 CADASTRO NÃO POSSUI BAIRRO INFORMADO

Situação: Suspenso

Atividade Principal: FABR.MOVEIS ABERT. MAD.ART.TORNEARIA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que o imóvel acima identificado NADA deve aos cofres público Municipal referente a Taxas e Impostos até a presente data.

Ficam reservados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente.

VALIDADE DE 30 DIA(S)

MATELÂNDIA - PR, 30 de março de 2012



[Handwritten signature]
SECRET. MUN. - SECRET. MUN. Fazenda
F. MUN. - F. MUN.
Decret. - 200/2008



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

Respeito e Trabalho por Você

**Prefeitura
em Ação**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS

Licença de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos Nº

2.020

De acordo com o despacho exarado pela Secretaria de Finanças na declaração para fins de inscrição no CADASTRO TÉCNICO ECONÔMICO SOCIAL da Prefeitura Municipal de Matelândia é concedida a renovação da licença tendo em vista a verificação realizada no Estabelecimento, prevista na Lei n.º 1129/98, de 18/12/98; Código Tributário do Município para o estabelecimento infra qualificado, enquanto satisfazer as exigências da legislação em vigor.

OBS.: A presente renovação da licença de verificação de funcionamento regular de estabelecimento, está sendo concedido em caráter precário, podendo a mesma ser tornada sem efeito, se por ventura, no decorrer do exercício a fiscalização da Secretaria de Fazenda e Finanças, ou da Secretaria de Saúde Pública constatar que o estabelecimento estiver em desacordo com a legislação Específica.

RAZÃO SOCIAL:		FABRICA DE MOVEIS MATELANDIA LTDA	
NOME DE FANTASIA:			
CPF/CNPJ:	03.381.374/0001-92	Insc.Est.:	9019492718
Insc.Mun.:			
ENDEREÇO:	RUA CARLOS TURRI		Nº.: 711
BAIRRO	CADASTRO NÃO POSSUI BAIRRO INFORMADO		
CIDADE	MATELÂNDIA	UF: PR	CEP: 85.887-000
ATIVIDADE PRINCIPAL:			
FABR.MOVEIS ABERT. MAD.ART.TORNEARIA			
INÍCIO DAS ATIVIDADES:		16/09/1999	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:		SEGUNDA A SABADO DAS 07:00 ÀS 18:00	
OBS:		VALIDADE ATÉ 09/05/2012	



Matelândia

09 de março de 2012.

Robert Nughisch
Secretaria de Fazenda e Finanças
Sec. Mun. Administração, Fazenda
e Orçamento
Decreto nº 239/2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ
EXERCÍCIO: 2011

TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS FISCAIS
Nro. 68/ 2012

Informações do Imóvel:

Cadastro: 00053450 Inscrição: ---
Contribuinte: FABRICA DE MOVEIS MATELANDIA LTDA
Endereço: RUA CARLOS TURRI
Bairro: CADASTRO NÃO POSSUI BAIRRO INFORMADO

CGCM: 000000000000005892
CPJ: 03.381.374/0001-92
N.: 711 Quadra: Lote:
Município: MATELÂNDIA Estado: PR

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRIBUINTE acima identificado, desejando usufruir os benefícios fiscais previstos na Lei n. 2.416/2011 de 21 de setembro de 2011, reconhece e se confessa devedor, em caráter irrevogável, da Fazenda Pública do Município de MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, da importância líquida, certa e exigível de R\$ 1.861,84 (um mil oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) conforme demonstrativo da dívida em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: A importância ora confessada, apurada e registrada, respectivamente, é proveniente de débito fiscal referente a 17 Taxa Licença Funcionamento, acrescido Multa, Juros e Correção.

CLÁUSULA TERCEIRA: Assim, pelo CONTRIBUINTE ter aderido ao programa o débito acima sofrerá desconto de: R\$ 472,41 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos)

permanecendo o saldo devedor de:

R\$ 1.389,43 (um mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos)

o qual ora é confessado pelo devedor como devido, a ser pago em 1 parcela de R\$ 1.389,43 (um mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos) com o vencimento em 09/03/2012.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRIBUINTE concorda desde já que, com o ato de deferimento deste pedido, considerar-se-a formalizado o acordo de pagamento do débito fiscal neste próprio ânimo de novar o débito fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: Nos termos previstos da legislação concessiva do benefício fiscal, o CONTRIBUINTE deverá efetuar o pagamento da parcela por meio CARNÊ, a serem emitidos pela Fazenda Pública e retirados no Departamento de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal, no Ato da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRIBUINTE declara-se ciente e concorda, de forma irrevogável e irretroatável, autorizando o Município considerar o parcelamento insubsistente e proceder a cobrança judicial de todo o débito confessado na Cláusula Primeira, devidamente acrescidos de encargos (Multas, Juros e Correção Monetária) devidos, deduzindo-se eventuais parcelas pagas conforme Lei Municipal nº 1.129/98.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRIBUINTE perderá os benefícios fiscais concedidos pela Lei em caso de descumprimento quanto ao pagamento, e por este instrumento, hipótese em que se exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente do débito fiscal, de uma só vez acrescido dos valores compensados, devidamente atualizados e com aplicação dos acréscimos moratórios previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para admitir qualquer controvérsia originária desse instrumento.

E, para que se possa produzir seu jurídicos e legais efeitos, o contribuinte firma o presente instrumento em 03 (três) vias respondendo o contribuinte e seus sucessores, que somente passará a ter vigência como Confissão dos Débitos Fiscais, após assinado pelo representante da Fazenda Municipal, deferindo o pedido de parcelamento.

Matelândia, sexta-feira, 9 de março de 2012

CONTRIBUINTE

ENIO ROBERTO NUGALISCH
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELANDIA

ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2012

Relatório Resumido de Débitos
Todas as Situações Devedoras

Cadastro: 2 00053450 - FABRICA DE MOVEIS MATELANDIA LTDA

CNPJ/CPF: 03.381.374/0001-92

Endereço: RUA CARLOS TURRI

Nº 711 Complemento:

Bairro: CADASTRO NÃO POSSUI BAIRRO INFORMADO

AD	CD	SD	P	Sit.	Dt Vencto	Atraso	Valor Principal	Juros	Multa	Correção	Total
2010	17	000	1	1	19/03/2010	721	1.365,00	333,46	138,95	24,43	1.861,84
Total Cadastro:							1.365,00	R\$ 333,46	R\$ 138,95	R\$ 24,43	R\$ 1.861,84
Total Relatório:							1.365,00	R\$ 333,46	R\$ 138,95	R\$ 24,43	R\$ 1.861,84

Legenda

CD: Código da Dívida

17 Taxa Licença Funcionamento

Legenda

Sit: Situação da Parcela

1 - Em Dívida Ativa

Data de Referência / Validade: 09/03/2012

Emitido por: lucicleide

BANCO DO BRASIL	
Nosso Número 13858041200007924	
Agência/Código Cedente 2287-X/14660-9	
Valor Doc.	1.389,43
Nº. do Doc.	13858041200007924
REPARCELAMENTO	
Cadastro	Ano DV SD
200053450	201232 000
Parcela	Vencimento
1	09/03/2012
Vlr Principal	1.389,43
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO.	
Cedente: Prefeitura Municipal de Matelândia	
Observações:	
Sacado: FABRICA DE MOVEIS	
Recibo do Sacado	

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 01385.804123 00007.924186 4 52670000138943

Local de Pagamento Pagavel em qualquer banco até o vencimento					Vencimento 09/03/2012	
Cedente PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA - PR					Agência/Código Cedente 2287-X/14660-9	
Data do Documento 09/03/2012	Nº. do Doc. 13858041200007924	Espécie Doc. R\$	Aceite "	Data de Proc. 09/03/2012	Nosso Número 13858041200007924	
Uso do Banco	Carteira 18/019	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 1.389,43	
76	0,09	Instrução: Correção Monetária após o Vencimento BTN+TR, Multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido monetariamente até 120 dias após o vencimento. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de débito vencido. Cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor corrigido.			(-) Desconto	
79	4,87				(-) Outras Deduc/Abat	
64	19,47					
EX	5,00					
AL	1.088,00					
LS	272,00				(+) Mora/Multa	
					(+) Outros Acres	
Vlr Principal 1.389,43					(=) Vl. Cobrado	
Sacado:						
FABRICA DE MOVEIS MATELANDIA LTDA				Cadastro:	200053450	Ano: 2012
RUA CARLOS TURRI				Dívida:	32	SubDiv: 000
711				CPF/CNPJ: 03381374000192		
CADASTRO NÃO POSSUI BAIRRO INFORMADO				Cidade:	MATELÂNDIA	
Sacador/Avalista						

Sacador / Avalista

FICHA DE COMPENSAÇÃO/Aut. Mecânica



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

MATELÂNDIA – PR

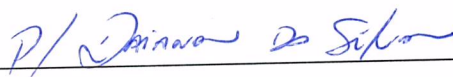
REF: VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ALVARÁ DE LICENÇA EXERCÍCIO 2019

REQUERIMENTO

PROTOCOLO SOB Nº	90348
AS	HS EM 27/03/19

FÁBRICA DE MÓVEIS MATELÂNDIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Carlos Turri, 711, Jd Guairacá, Município de Matelândia, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 03.381.374/0001-92, atuando no Ramo de Fabricação de móveis com predominância de madeira, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. Marcos Roberto Bertuol Junior, abaixo assinado, vem com devido respeito e acatamento, requerer a **Vistoria da Vigilância Sanitária** e Alvará de Licença - Exercício 2019.

Matelândia/PR., 27 de Março de 2019.



MARCOS ROBERTO BERTUOL JUNIOR

Sócio Administrador



Prefeitura Municipal de Matelândia
Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Vigilância e Promoção à Saúde
Av. Cristóvão Colombo, 1415 - Centro
Fone: (45) 3262-2325 Ramal 29



PARECER EM SAÚDE DO TRABALHADOR Nº 066/2019

A Vigilância em Saúde do Trabalhador da Secretaria Municipal de Saúde. Vem por meio de este informar as condições de saúde do trabalhador para **FABRICA DE MOVEIS MATELÂNDIA LTDA**. Inscrita no CNPJ sob Nº **03.381.374/0001-92 MOVEIS MATELÂNDIA** sito na rua CARLOS TURRI nº 711, Bairro JARDIM GUAIRACA no município de Matelândia/PR. Neste ato representado pelo senhor **Marcos Roberto Bertuol Junior** inscrito no CPF sob nº 084.800.869-39 para atividade econômica principal **FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA**. Vêm através de este emitir o seguinte parecer em SAÚDE DO TRABALHADOR.

Em visita técnica, orientações em saúde do trabalhador realizada no dia 24/04/2019 (vinte e quatro) do corrente mês pela Técnica em Segurança Eliane Lopes Muniz REG.MTE/PR 0010992 Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar **haver condições em Saúde do Trabalhador**, devendo o proprietário observar as orientações descritas a Seguir e no TERMO DE INTIMAÇÃO:

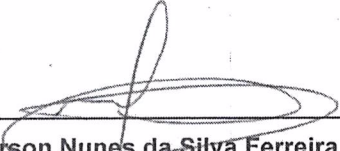
- Orientado a utilização de EPIS para as atividades desenvolvidas se necessário;
- Deve observar as condições de higiene, segurança e conforto;
- Em caso de acidente de Trabalho, amparar o funcionário e notificar a Vigilância em Saúde.

Entretanto, faz-se necessário ainda ser observado o Código de Saúde do Estado do Paraná, em específico o Artigo 262 pelo qual merece a transcrição: "Art. 262. Toda e qualquer edificação, quer seja urbana ou rural, deverá ser construída e mantida, observando-se: I – proteção contra as enfermidades transmissíveis e as enfermidades crônicas; II – prevenção de acidentes e intoxicações; III – redução dos fatores de estresse psicológico e social; IV - preservação do ambiente do entorno; V - uso adequado da edificação em função de sua finalidade.

Este parecer está baseado no Código de Saúde do Estado do Paraná, Lei nº. 13.331/2001 e Decreto nº. 5.711/2002.

Sendo o parecer **FAVORÁVEL EM SAÚDE DO TRABALHADOR.**

Matelândia, 24 de Abril 2019.


Anderson Nunes da Silva Ferreira
Decreto nº 2000/2019
Chefe da Divisão Vigilância em Saúde



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

Matelândia, 09 de março de 2017.

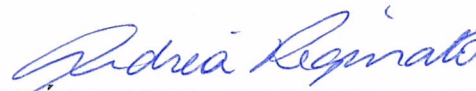
À
FÁBRICA DE MÓVEIS MATELÂNDIA LTDA
Rua Carlos Turri, s/n
Matelândia-PR

Em resposta ao requerimento protocolado sob nº 75540 de 14/12/2016, após reunião dos Membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Matelândia – CODEM, define pelo **INDEFERIMENTO**, do seu pedido por não se enquadrar nos Artigos da Lei nº 1.994/2009, ficando assim sua empresa na obrigatoriedade de pagamento da **Taxa de Alvará de Licença de Funcionamento para o Exercício de 2017**

Em anexo segue guia para recolhimento referente à Taxa de Licença de Vigilância Sanitária e da Taxa de Alvará de Licença de Funcionamento para o Exercício de 2017, com vencimento dia 31/03/2017.

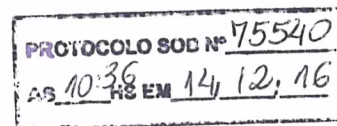
Sem mais para o momento, elevamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉA REGINA DE SOUSA REGINATO
Secretária de Administração, Fazenda e Orçamento

Recebido em
10.03.2017

Yanir de Souza



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
MATELÂNDIA – PR

REF: ISENÇÃO DO ALVARÁ EXERCÍCIO 2017

FABRICA DE MOVEIS MATELANDIA LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida á Rua Carlos Turri, 711, Centro, Matelândia, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 03.381.374/0001-92, com o ramo de Fabricação de móveis com predominância de madeira, neste ato representada por seu sócio Administrador, Sr. Marcos Roberto Bertuol, abaixo assinado, vem por meio desta a presença de V.Sa. com devido respeito e acatamento, requerer que a mesma seja isentada da Taxa do Alvará de Licença do seu estabelecimento, exercício de 2017.

Nome do Empregado		Nº. C.T.P.S.	Data Admissão
01	PEDRINHO BOZIO	65487231/PR	01/07/2010
02	CELSO DE SOUZA	7521400038/PR	01/09/2010

Nestes Termos

P. Deferimento

Matelândia/PR., 14 de Dezembro de 2016.

MARCOS ROBERTO BERTUOL
Sócio Administrador



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
FÁBRICA DE MÓVEIS MATELÂNDIA LTDA - ME

CNPJ/MF 03.381.374/0001-92

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DAMACIO CLAUDINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, residente e domiciliado a Rua Marechal Floriano, 510, Centro, Matelândia, Estado do Paraná, CEP: 85887-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 887.584-SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº. 581.438.741-68, e **ROZANE PINHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Nova Prata, Estado do Paraná, residente e domiciliada à Rua Marechal Floriano, 510, Centro, Matelândia, Estado do Paraná, CEP: 85887-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 670.565-SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob nº. 468.381.201-00, sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de "**FÁBRICA DE MÓVEIS MATELÂNDIA LTDA - ME**", estabelecida à Rua Carlos Turri, 711, Jardim Guairacá, Matelândia, Estado do Paraná, CEP 85887-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 41204182216 em 31 de agosto de 1999, e Última Alteração Contratual sob nº. 20052572102 em 18 de julho de 2005, resolvem por este instrumento particular alterar o Contrato Primitivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio **DAMACIO CLAUDINO DE OLIVEIRA**, que possui integralizadas na sociedade 42.750 (quarenta e duas mil setecentos e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, transferindo 22.500 (Vinte e duas mil e quinhentas) quotas ao sócio ingressante **ISMAEL RODRIGO DIESEL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado à Rua do Canto, s/n, Jardim Itália, Matelândia, Estado do Paraná, CEP: 85887-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 7.239.673-1-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 026.770.449-60, pelo valor nominal de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais), em moeda corrente do país, dando-lhe plena, irrestrita e geral quitação pelas quotas ora transferidas, e 20.250 (Vinte mil duzentas e cinquenta) quotas, ao sócio ingressante **MARCOS ROBERTO BERTUOL JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Medianeira, Estado do Paraná, residente e domiciliado à Av. Garibaldi, 970, Centro, Matelândia, Estado do Paraná, CEP: 85887-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 10.704.588-0-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 084.800.869-39, pelo valor nominal de R\$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais), em moeda corrente do país, dando-lhe plena, irrestrita e geral quitação pelas quotas ora transferidas.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
FÁBRICA DE MOVEIS MATELÂNDIA LTDA - ME

CNPJ/MF 03.381.374/0001-92

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fl. 02

SEGUNDA: Retira-se da sociedade a sócia **ROZANE PINHEIRO DE OLIVEIRA**, que possui integralizadas na sociedade 2.250 (Duas mil duzentas e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, transferindo suas quotas ao sócio ingressante **MARCOS ROBERTO BERTUOL JUNIOR**, já qualificado anteriormente, pelo valor nominal de R\$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais), em moeda corrente do país, dando-lhe plena, irrestrita e geral quitação pelas quotas ora transferidas.

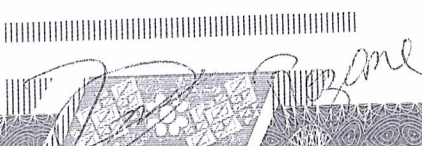
TERCEIRA: Em virtude da presente alteração contratual, o Capital Social no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), fica assim distribuído entre os sócios cotistas:

N.	SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
01	ISMAEL RODRIGO DIESEL	50	22.500	22.500,00
02	MARCOS ROBERTO BERTUOL JUNIOR	50	22.500	22.500,00
	TOTAL	100	45.000	45.000,00

QUARTA: Os sócios ingressantes declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer atividade empresarial, ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

QUINTA: A administração da sociedade caberá ao sócio **ISMAEL RODRIGO DIESEL** com os poderes e atribuições de administrador, autorizado c uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARANÁ



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
FÁBRICA DE MÓVEIS MATELÂNDIA LTDA - ME

CNPJ/MF 03.381.374/0001-92

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

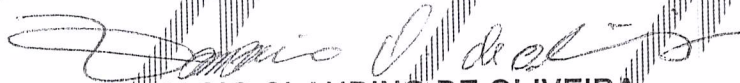
Fl. 03

SEXTA: Fica eleito o foro da cidade e comarca de Matelândia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

SÉTIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com a presente alteração contratual.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em quatro vias de igual teor e forma.

Matelândia/PR, 14 de Janeiro de 2010.


DAMACIO CLAUDINO DE OLIVEIRA


ROZANE PINHEIRO DE OLIVEIRA


ISMAEL RODRIGO DIESEL

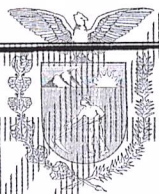

MARCOS ROBERTO BERTUOL JUNIOR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE MEDIANEIRA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 18/01/2010
SOB NÚMERO: 20100467431
Protocolo: 10/046743-1, DE 15/01/2010

Empresa: 41.2.0418221-6
FÁBRICA DE MÓVEIS MATELÂNDIA LTDA
ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO





JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

FABRICA DE MOVEIS MATELANDIA LTDA

CONTRATO SOCIAL



JOAO CARLOS BERNARDON, brasileiro, casado, do comercio residente e domiciliado, em Matelândia - Paraná, a Av. Borges de Medeiros, s/n, portador da Cedula de Identidade Civil RG nr 7004806209, Expedida pela Secretaria de Seguranca Publica do Rio Grande do Sul, CPF nr 337.607.130-68; PEDRINHO BOZIO, brasileiro, casado, do comercio, residente e domiciliado em Matelândia - Paraná, a Av. Duque de Caxias, s/n, portador da Cedula de Identidade Civil RG nr 1.403.388, Expedida pela Secretaria de Seguranca Publica do Paraná, CPF nr 283.560.719-68 e OSMAR ALVES BATISTA, brasileiro, casado, do comercio, residente e domiciliado em Matelândia - Paraná, a Av. Duque de Caxias, 2185, portador da Cedula de Identidade Civil RG nr 3.344.500-8, Expedida pela Secretaria de Seguranca Publica, CPF nr 478.191.129-87, resolvem constituir uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada nos termos do Decreto Lei 3.708 de 10-01-19 e Lei 1.800 de 30-01-96 e demais legislações atinentes, regida pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL.....: FABRICA DE MOVEIS MATELANDIA LTDA.

SEDE FORO ENDEREÇO...: Rua Pinheiro Machado, nr 80, centro, Matelândia - Paraná.

PRAZO DE DURAÇÃO.....: Indeterminado.

INICIO ATIVIDADES.....: 01 de Setembro de 1999.

OBJETO SOCIAL.....: Fabricação de móveis e aberturas de madeira, artigos de tornearia e marcenaria.

SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL.....: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

NUMERO DE QUOTAS.....: 25.000 - Valor Unitário: R\$ 1,00.

DISTRIBUIÇÃO.....: JOAO CARLOS BERNARDON: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais). PEDRINHO BOZIO: R\$ 3.750,00 (Tres mil e setecentos e cinquenta reais) e OSMAR ALVES BATISTA: R\$ 3.750,00 (Tres mil e setecentos e cinquenta reais).

INTEGRALIZAÇÃO.....: Em moeda corrente do País, no presente ato o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), no prazo de 06 (seis) meses, da data deste instrumento, proporcionalmente a participação de cada sócio.

JUNTA COMERCIAL DO

PARANÁ



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



FABRICA DE MOVEIS MATELANDIA LTDA

CONTRATO SOCIAL

- RESPONSABILIDADE.....:** Dos sócios limitado ao total do Capital Social.
- TERCEIRA - GERENTE.....:** OSMAR ALVES BATISTA.
USO NOME EMPRESARIAL: Individualmente.
PROIBIÇÕES.....: Aval, endosso, fiança e caução de favor.
PRO LABORE.....: Aos sócios que prestarem serviços a sociedade, fixado de comum acordo.
CAUÇÃO DE GERENCIA...: Dispensado.
- QUARTA - BALANÇO GERAL.....:** Anualmente em 31 de Dezembro.
RESULTADOS.....: Atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou mantidos em reservas na sociedade.
- QUINTA - DESIMPEDIMENTO.....:** Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, administração societária e ou gerência, em virtude de condenação criminal.
- SEXTA - DELIBERAÇÃO SOCIAL...:** Por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação de tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de Capital.
- SETIMA - CESSAÇÃO DE QUOTAS.....:** Por consentimento dos demais sócios e decurso de prazo do direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação previa e alteração de Contrato.
- OITAVA - MICROEMPRESA.....:** Declaram, para fins de registros como MICROEMPRESA, que se enquadra no disposto do artigo 2, inciso I, da Lei nº 8.864 de 28-03-1994 e que o volume da sua receita bruta não se excederá o limite fixado no artigo 2, inciso I, da Lei nº 9.317, de 05-12-1996, não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artigo 9 da mencionada

[Assinatura]

Rebinho Zajo

JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



FABRICA DE MOVEIS MATELANDIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

Lei nr 9.317.

Lavrado em tres vias de igual teor e forma.
Matelândia, 12 de Agosto de 1999.

JOAO CARLOS BERNARDON

JOSE CARLOS BOZIO

OSMAR ALVES BATISTA

Testemunhas:

NARCIZO D. LAZZAROTTO
RG nr 3223278-1-Pr.

MARILDA MAZZAROLO
RG nr 1324124-Pr.

SERVICO NOTARIAL TABELICIONATO DE NOTAS	Reconheço a(s) firma(s) por semelhança	João Carlos Bernardon José Carlos Bozio Osma Alves Batista
	do que dou	
	Em testemunho	da verdade
	Matelândia, 12 de 08 de 99	
NELSON ROZKARIEI - Tabelião Designado		
ADRIANA PARIZOTTO - Escreventes		
DELICIA MALACARNE - Escreventes		
☐ NELSON ROZKARIEI - Tabelião designado		
☐ ADRIANA PARIZOTTO - Escreventes		
☐ DELICIA MALACARNE - Escreventes		

ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/08/1999
SOB O NÚMERO:
41.2 0418221 6

Protocolo: 99/191385-0

TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/08/1999
SOB O NÚMERO:
99.1.913868

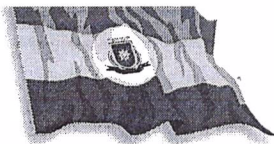
Protocolo: 99/191386-8

TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO

PARANÁ

SERVIÇO DE FOTOCOPIA



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

1.000

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento particular, de um lado como PERMITENTE, o **MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob o N° 76.206.465/0001-65, com sede na Av. Duque de Caxias, 800, Matelândia - PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Onir Braghini, e de outro lado, como PERMISSIONÁRIA, a Empresa **INDÚSTRIA DE MÓVEIS MATELÂNDIA LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o N° 03.381374/0001-92, representada neste ato por seu sócio-proprietário João Carlos Bernardon, CPF/MF N° 337.607.130-68, celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PERMITENTE outorga à PERMISSIONÁRIA, a permissão de uso de um **Barracão Industrial com área de 640,00 m²** (seiscentos e quarenta metros quadrados), **localizado na Quadra 146, Rua Carlos Turri, esquina com Rua Rui Barbosa, pelo período de 28/12/2000 à 28.12.2010**, onde serão desenvolvidas pela PERMISSIONÁRIA, as atividades de sua propriedade e responsabilidade, visando promover a sustentabilidade desta ação, em especial para indústria moveleira (móveis).

Parágrafo Primeiro

A presente permissão é outorgada em caráter precário e terá vigência a partir da assinatura, podendo todavia, a PERMITENTE, por conveniência e no seu próprio interesse, desde que razões de natureza técnica ou legal aconselharem, assim como o desvio de atitude ou sua execução precária, cessar a presente permissão, desde que, certifique a PERMISSIONÁRIA, por escrito, mediante correspondência por epístola, contra recibo, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, bem como, quando forem infringidas as condições do presente Termo, não tendo a PERMISSIONÁRIA, direito a retenção da área ou indenização a qualquer título, presente ou futuro.

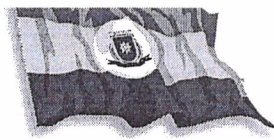
Parágrafo Segundo

A PERMISSIONÁRIA se compromete a exercer as atividades empresariais descritas no caput desta cláusula no recinto do Barracão Industrial de Matelândia, obrigando-se ao cumprimento das normas e exigências prescritas em legislação ambiental e urbanística, sob pena de ter sustada ou cancelada a presente permissão.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas relativas à utilização do Barracão Industrial, e seus serviços de administração, manutenção e conservação, bem como os serviços de limpeza, vigilância, energia elétrica, água e outras de mesma natureza, telefone, serão de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO.

Bernardon



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

CLÁUSULA TERCEIRA

A PERMISSIONÁRIA somente poderá executar reforma e/ou ampliações no respectivo barracão, mediante autorização, por escrito, da Comissão de Avaliação da Indústria e Comércio.

CLÁUSULA QUARTA

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a cumprir fielmente as normas que o PERMITENTE adotou e outras que venham a instituir para disciplinar o funcionamento do Barracão Industrial, declarando conhecê-las em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUINTA

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter a área em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como os pertences da área objeto deste termo, que declara receber em perfeito estado, e na mesma forma, se compromete a restituir, finda a permissão, sem retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias e devidamente autorizadas por escrito pela PERMITENTE, as quais ficam, desde logo, incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA SEXTA

A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a manter extintores de incêndio de gás carbônico, em perfeitas condições de uso, devendo os mesmos sofrerem revisões periódicas de acordo com as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica expressamente outorgado à PERMITENTE o direito de, a qualquer tempo e hora, ingressar na área objeto da presente permissão, esteja ou não presente a PERMISSIONÁRIA ou prepostos seus, nos seguintes casos:

- a) para proceder sua desocupação, por Ter sido abandonada;
- b) para fiscalizar a manutenção da higiene;
- c) para proceder a outras fiscalizações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA

A falta de restituição da área conforme as normas estabelecidas no Projeto objeto da presente permissão, nos prazos estabelecidos, autoriza a PERMITENTE, a integrar, inclusive, ação processária para reaver a área, nos termos do artigo 920 e seguinte do Código do Processo Civil, de modo que a PERMISSIONÁRIA a partir de então, passará a ser considerado esbulhadora.

CLÁUSULA NONA

Durante a vigência deste termo, o uso do Barracão Industrial, será isento de locação, bem como dos tributos que recaiam sobre imóvel, nos termos da Lei Municipal Nº 910/94 e alterações, sendo que em contrapartida a PERMISSIONÁRIA, obriga-se com a geração de novos empregos e manutenção dos já existentes, devendo a mesma encaminhar a cada semestre, relação de empregados, ao PERMITENTE.

Bernard.

[Assinatura]



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

Parágrafo Único

Considerando que a presente gratuidade é parte de um Programa que visa o incremento da economia local e o devido retorno social, qualquer alteração nestes quadros, pela PERMISSIONÁRIA, poderá ocasionar a revisão da presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA

As comunicações e notificações a serem feitas ao PERMISSIONÁRIO considerar-se-ão válidas se efetuadas com as seguintes providências:

- a) entrega de correspondências e notificações a serem feitas à PERMISSIONÁRIA que se encontre na área objeto da permissão de uso a serviço da mesma;
- b) fixação de comunicação no quadro de editais e avisos do Barracão Industrial;

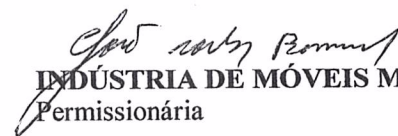
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas suscitadas em decorrência da presente permissão.

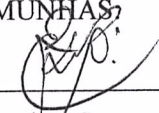
E, neste ato a PERMISSIONÁRIA declara aceitar a presente permissão em todas as suas condições, obrigando-se a cumpri-las fielmente, pelo que se lavrou o presente instrumento em 02 (duas) vias de um só teor e para o mesmo efeito legal, que vai formado pelas partes interessadas e testemunhas abaixo.

Matelândia (PR), 28 de dezembro de 2.000.


MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Permitente


INDÚSTRIA DE MÓVEIS MATELÂNDIA
Permissionária

TESTEMUNHAS:


Enio Luiz Marquetti Roman
Secretário Municipal da
Indústria e Comércio
Decreto Nº 058/99



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prezado Senhor:

MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, CNPJ n. 76.206.465/0001-65, com endereço na Rua Duque de Caxias, n 800, Centro, Matelândia, PR, ora representada por seu Prefeito Municipal – Sr. Edson Antônio Primon, acompanhado do Assessor Jurídico, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, diante do desvio de conduta e descumprimento do “Termo de Permissão de Uso” datado de 28 de dezembro de 2000, relativamente ao *“Barracão Industrial com área de 640 m2, localizado na Quadra 146, Rua Carlos Turri, Esquina com Rua Rui Barbosa,”* em especial pela transferência/venda de quotas sociais da empresa beneficiária para fins de transferência da titularidade da permissão de uso do imóvel, de forma irregular, sem autorização/anuência do Município de Matelândia, NOTIFICAR-LHE do seguinte:

Por estarmos diante de permissão de uso que possui natureza precária, serve a presente para denunciar interesse do Município Permitente na rescisão do Termo de Permissão, mediante NOTIFICAÇÃO a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, Vossa Senhoria proceda a restituição e devolução do imóvel objeto da aludida permissão de uso, nos termos pactuados.

Na hipótese de não cumprimento da presente, o Município Notificante será obrigado a tomar as providências legais cabíveis, a fim de obtenção da necessária tutela possessória.

Certos do atendimento da presente, subscrevemo-nos, ficando à disposição para quaisquer informações.

Atenciosamente.

Matelândia, 01 de Julho de 2010.

EDSON ANTÔNIO PRIMON
Prefeito Municipal de Matelândia

JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JR
ASSESSOR JURÍDICO

Morcel R. B. B. B.
07-07-2010

À
FÁBRICA DE MÓVEIS MATELÂNDIA LTDA
Representante Legal



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prezado Senhor:

MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, CNPJ n. 76.206.465/0001-65, com endereço na Rua Duque de Caxias, n 800, Centro, Matelândia, PR, ora representada por seu Prefeito Municipal – Sr. Edson Antônio Primon, acompanhado do Assessor Jurídico, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, ressaltar o interesse do Município Permitente na rescisão do Termo de Permissão de imóvel firmado em 28/12/2000, ante o vencimento da vigência do mesmo (28/12/2010), bem como pela necessidade do Notificante em destinar o referido bem para outra indústria, a título de incentivo e fomento a geração de emprego e renda.

Vale lembrar que Vossa empresa já foi beneficiada e incentivada pelo Município Permitente, tanto pela permissão de uso quanto através da alienação onerosa de área do Distrito Industrial Garibaldi Batista de Camargo, nos termos da Lei Municipal n. 1.994/2009.

Assim, dada a natureza precária da Permissão de uso que lhe fora concedida, reforçado pelos motivos acima expostos, serve a presente para solicitar a restituição/desocupação do imóvel por vossa empresa (Permissionária), até o dia 28 de Janeiro de 2011, conforme ofício de 05 de Julho de 2010, protocolado por Vossa Senhoria junto ao Município notificante.

Na hipótese de não cumprimento da presente, o Município Notificante será obrigado a tomar as providências legais cabíveis, a fim de obtenção da necessária tutela possessória, o que merece ser evitado.

Certos do atendimento da presente, subscrevemo-nos, ficando à disposição para quaisquer informações.

Atenciosamente.

Matelândia, 17 de dezembro de 2010.

EDSON ANTÔNIO PRIMON
Prefeito Municipal de Matelândia

JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JR
ASSESSOR JURÍDICO

À
FÁBRICA DE MÓVEIS MATELÂNDIA LTDA
CNPJ N. 03.381.374/0001-92
Rua Carlos Turri, n. 711, Jardim Guairacá
Matelândia – PR

Nech K. Brito

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.381.374/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/08/1999
NOME EMPRESARIAL FABRICA DE MOVEIS MATELANDIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MOVEIS MATELANDIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R CARLOS TURRI	NÚMERO 711	COMPLEMENTO	
CEP 85.887-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GUAIRACA	MUNICÍPIO MATELANDIA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **6/5/2011** às **14:50:54** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prezado Senhor:

MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, CNPJ n. 76.206.465/0001-65, com endereço na Rua Duque de Caxias, n 800, Centro, Matelândia, PR, ora representada por seu Prefeito Municipal – Sr. Edson Antônio Primon, acompanhado do Assessor Jurídico, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, diante do desvio de conduta e descumprimento do “Termo de Permissão de Uso” datado de 28 de dezembro de 2000, relativamente ao “*Barracão Industrial com área de 640 m2, localizado na Quadra 146, Rua Carlos Turri, Esquina com Rua Rui Barbosa,*” em especial pela transferência/venda de quotas sociais da empresa beneficiária para fins de transferência da titularidade da permissão de uso do imóvel, de forma irregular, sem autorização/anuência do Município de Matelândia, NOTIFICAR-LHE do seguinte:

Por estarmos diante de permissão de uso que possui natureza precária, serve a presente para denunciar interesse do Município Permitente na rescisão do Termo de Permissão, mediante NOTIFICAÇÃO a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, Vossa Senhoria proceda a restituição e devolução do imóvel objeto da aludida permissão de uso, nos termos pactuados.

Na hipótese de não cumprimento da presente, o Município Notificante será obrigado a tomar as providências legais cabíveis, a fim de obtenção da necessária tutela possessória.

Certos do atendimento da presente, subscrevemo-nos, ficando à disposição para quaisquer informações.

Atenciosamente.

Matelândia, 01 de Julho de 2010.

EDSON ANTÔNIO PRIMON
Prefeito Municipal de Matelândia

JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JR
ASSESSOR JURÍDICO

À
FÁBRICA DE MÓVEIS MATELÂNDIA LTDA
Representante Legal

Ofício n.º 01/2010

Matelândia, 05 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor:

FABRICA DE MÓVEIS MATELÂNDIA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ n.º 03 381 374/0001-92, situada na Rua Carlos Turri, n.º 711, Jardim Guairaca, Matelândia, ora representada legalmente por Marcos Roberto Bertuol Jr, brasileiro, solteiro, empresário, abaixo assinado e acompanhado do Sr. Marcos Roberto Bertuol, vimos por meio desta, em resposta a Notificação emanada por esta Administração datada de 01/07/10, expressar que a propriedade em questão fora adquirida com índole de boa-fé por parte de seu proprietário, sendo de conhecimento desta empresa a precariedade com que esta auferindo suas atividades no imóvel permitido pelo Município.

Vale ressaltar que, por exercer há bastante tempo sua atividades voltadas para a construção e manutenção de móveis, com geração de 11 empregos, o mesmo adquiriu ferramentas/aparelhos para o estabelecimento como forma de investimentos, motivo pelo qual será extremamente prejudicial à empresa caso tenha que devolver o objeto no prazo fixado.

Para que haja solução desta situação de forma consentida entre as partes, sem maiores prejuízos e, como forma de evitar outras demandas, vem a empresa manifestar interesse na compra do imóvel, pois almejamos permanecer usando o mesmo.

Caso não seja possível esta compra, a empresa manifesta desde já, por boa fé, o compromisso de efetuar a desocupação do imóvel em 30 (trinta) dias após o Município definir a destinação do bem, indicando novo possuidor ou proprietário, por procedimento e ato próprio.

Entendendo desta forma como melhor oportunidade para dirimir esta situação, ressaltamos que no período até a definição da destinação do imóvel, pretendemos permanecer usando o mesmo.

Também expressamos a necessidade de ser respeitado no mínimo o prazo constante no Termo de Permissão, até o dia 31/12/2010.

Certos de contarmos com Vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Marcos R. Bertuol Jr

MARCOS ROBERTO BERTUOL JR

Proprietário

Marcos R. Bertuol

MARCOS ROBERTO BERTUOL

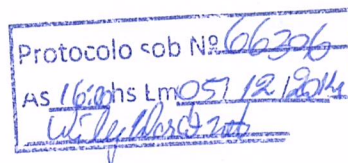
Rep. Legal

**AO EXMO. SR.
ÉDSON ANTONIO PRIMON
PREFEITO MUNICIPAL
MATELÂNDIA – PARANÁ.**

Protoc. sob N.º	49528
Às	17:10 horas.
Em	09/07/10
<i>Andressa</i>	

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA – PR



REF: ISENÇÃO DO ALVARÁ EXERCÍCIO 2015

FÁBRICA DE MÓVEIS MATELÂNDIA LTDA – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Carlos Turri, 711, Jardim Guairacá, Matelândia, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 03.381.374/0001-92, com o ramo de Fabricação de móveis e aberturas de madeira, artigos de tornearia e marcenaria, neste ato representado por seu sócio Administrador, Sr. Marcos Roberto Bertuol, abaixo assinado, vem por meio desta a presença de V.Sa. com devido respeito e acatamento, requerer que a mesma seja isentada da Taxa do Alvará de Licença do seu estabelecimento, exercício de 2015.

Nome do Empregado		Nº C.T.P.S.	Data Admissão
01	CELSO DE SOUZA	75214/00038-PR	01/09/2010
02	LAERSON VIDAL KUBER	25209/00015-PR	01/03/2005
03	PEDRINHO BOZIO	65487/231-PR	01/07/2010

Nestes Termos

P. Deferimento

Matelândia/PR., 05 de dezembro de 2014.

MARCOS ROBERTO BERTUOL

Sócio Administrador

Matelândia, 30 de março de 2015.

À
FABRICA DE MÓVEIS MATELÂNDIA LTDA
RUA CARLOS TURRI, 711
Matelândia-PR

Em resposta ao requerimento protocolado sob nº 66.306 de 05/12/2014, após reunião dos Membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Matelândia – CODEM, através do Decreto nº 021/2015, conforme contido na Lei nº 1.994/2009.

Art. 3º Os empreendimentos industriais em funcionamento dentro ou fora das áreas industriais terão direito aos incentivos concedidos por esta lei, desde que efetuem ampliação de que resulte incremento do espaço físico e/ou do número de empregos diretos superior a 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único - As isenções previstas no parágrafo primeiro do artigo 2º desta Lei serão limitadas a no máximo 5 (cinco) anos, na hipótese abrangida pelo caput do artigo 3º.

Art. 4º Terão direito aos incentivos previstos nesta lei as empresas que comprovarem a geração de, no mínimo, 5 (cinco) empregos diretos.

Parágrafo Único - A comprovação de emprego prevista no caput deste artigo deverá ser efetuada por meio da última Folha de Pagamento de Empregados, pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED - do Ministério do Trabalho, sendo ainda admitida, provisoriamente, Declaração firmada pelo responsável da empresa de que apresentará o CAGED em no máximo 60 (sessenta) dias.

Define pelo **Indeferimento**, do seu pedido, do exercício vigente de 2015.

Em anexo segue guia para recolhimento referente à Taxa de Alvará de Licença de Funcionamento e Taxa de Licença de Vigilância Sanitária para o Exercício de 2.015, com vencimento dia 30/04/2015.

Sem mais para o momento, elevamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

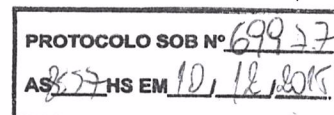


ANDRÉA REGINA DE SOUSA REGINATO
Secretária de Administração, Fazenda e Orçamento



Nich K. Bitto

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
MATELÂNDIA – PR
REF: ISENÇÃO DO ALVARÁ EXERCÍCIO 2016



FABRICA DE MOVEIS MATELANDIA LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Carlos Turri, 711, Jardim Guairacá, Município de Matelândia, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 03.381.374/0001-92, atuando no Ramo de Fabricação de móveis com predominância de madeira, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Marcos Roberto Bertuol, abaixo assinado, vem com devido respeito e acatamento, requerer a isenção do Alvará de Licença, exercício 2016.

Nome do Funcionário		Nº C.T.P.S.	Data Admissão
01	CELSO DE SOUZA	75214/00038/PR	01/09/2010
02	PEDRINHO BOZIO	65487/231/PR	01/07/2010

Nestes Termos
P. Deferimento

Matelândia/PR., 03 de dezembro de 2015.

Marcos Roberto Bertuol
SÓCIO ADMINISTRADOR



MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

Matelândia, 03 de março de 2016.

À
FÁBRICA DE MÓVEIS MATELÂNDIA LTDA
Rua Carlos Turri, 711 – Jardim Guairacá
Matelândia-PR

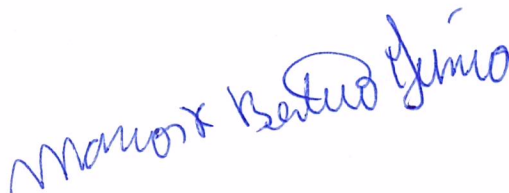
Em resposta ao requerimento protocolado sob nº 69.977 de 10/12/2015, após reunião dos Membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Matelândia – CODEM, através do Decreto nº 020/2013, define pelo **INDEFERIMENTO**, do seu pedido conforme incentivo contido na Lei nº 1.994/2009, ficando assim sua empresa na obrigatoriedade de pagamento da **Taxa de Alvará de Licença de Funcionamento para o Exercício de 2016**.

Em anexo segue guia para recolhimento referente à Taxa de Licença de Vigilância Sanitária e da Taxa de Alvará de Licença de Funcionamento para o Exercício de 2016, com vencimento dia 31/03/2016.

Sem mais para o momento, elevamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉA REGINA DE SOUSA REGINATO
Secretária de Administração, Fazenda e Orçamento



Cadastro **2 00053450** FABRICA DE MOVEIS MATELANDIA LTDA

CPF/CNPJ 03381374000192

SIMULAÇÃO

FABR.MOVEIS ABERT. MAD.ART.TORNEARIA

Ano: 2015 Dívida: 17 SubDivida: 000 Nro. Parcelas: 1

Data Lancto: 21/01/2015

Data Pgto: 27/02/2015

AL 1.558,40 LS 389,60

Valor Venal do Imóvel : R\$ 389,60

Total do Imposto: 1.948,00

Total Geral

1.948,00

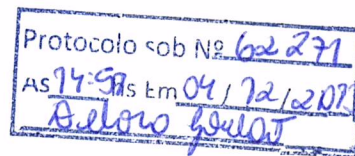


À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

MATELÂNDIA – PR

REF: ISENÇÃO DO ALVARÁ EXERCÍCIO 2014



FÁBRICA DE MOVEIS MATELANDIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Carlos Turri, 711 – Jardim Guairacá, Município de Matelândia, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 03.381.374/0001-92, atuando no Ramo de Fabricação de moveis com predominância de madeira, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Marcos Roberto Bertuol, abaixo assinado, vem com devido respeito e acatamento, requerer a isenção do Alvará de Licença, exercício 2014.

	Nome do Empregado	Nº C.T.P.S.	Data Admissão
01	ALEZINA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS	24597/00036/PR	01/11/2011
02	CELSO DE SOUZA	75214/00038-PR	01/09/2010
03	LAERSON VIDAL KUBER	25209/00015/PR	01/03/2005
04	LEONILDO JULIANO PISKE	3473471/003-0-PR	01/07/2013
05	PEDRINHO BOZIO	65487/231/PR	01/11/2005

Nestes Termos

P. Deferimento

Matelândia/PR., 05 de dezembro de 2013.

p/ Anderson Cozer

FÁBRICA DE MOVEIS MATELANDIA LTDA

Sócio Administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELANDIA

ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2014

Relatório Resumido de Débitos
Todas as Situações Devedoras

Cadastro: 2 00053450 - FABRICA DE MOVEIS MATELANDIA LTDA

CNPJ/CPF: 03.381.374/0001-92

Endereço: RUA CARLOS TURRI, Nº 711 Compl.: , JARDIM GUAIRACA - MATELÂNDIA - PR

Atividade Principal: FABR.MOVEIS ABERT. MAD.ART.TORNEARIA

AD	CD	SD	P	Sit.	Dt Vencdo	Atraso	Valor Principal	Juros	Multa	Correção	Total
13	17	000	1	0	27/03/2013	286	1.685,00	168,54	168,54	0,43	2.022,51
Total Cadastro:							1.685,00	R\$ 168,54	R\$ 168,54	R\$ 0,43	R\$ 2.022,51
Total Relatório:							1.685,00	R\$ 168,54	R\$ 168,54	R\$ 0,43	R\$ 2.022,51

Legenda

CD: Código da Dívida

17 Taxa Licença Funcionamento

Legenda

Sit: Situação da Parcela

0 - Em Aberto

Data de Referência / Validade: 7/1/2014

Emitido por: isabela

J. SENYAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2012

Relatório Resumido de Débitos

Relatório Parcial de Débitos

Cadastro: 1 00161700 - BRUNILDA GOERCK

Inscrição: 01-0505-0149-000003-001

Quadra: 149

Lote: 03

Unidade: 1

CNPJ/CPF: 930.532.409-63

Face de Quadra:

Endereço: AV GARIBALDI, Nº 984, CENTRO - MATELÂNDIA - PR

AD	CD	SD	P	Sit.	Dt Vencido	Atraso	Valor Principal	Juros	Multa	Correção	Total
2010	06	000	1	1	02/07/2010	726	850,00	207,94	86,64	16,40	1.160,98
2010	06	000	2	1	05/07/2010	723	85,00	20,79	8,66	1,64	116,09
2010	06	000	3	1	06/07/2010	722	850,00	207,94	86,64	16,40	1.160,98
2010	06	001	1	1	02/07/2010	726	85,00	20,79	8,66	1,64	116,09
Total Cadastro:							1.870,00	R\$ 457,46	R\$ 190,60	R\$ 36,08	R\$ 2.554,14
Total Relatório:							1.870,00	R\$ 457,46	R\$ 190,60	R\$ 36,08	R\$ 2.554,14

Legenda

CD: Código da Dívida

01 - Imposto Predial

Legenda

Sit: Situação da Parcela

0 - Em Aberto

1 - Em Dívida Ativa

Data de Referência / Validade: 27/06/2012

Emitido por: Lucicleide



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

Respeito e Trabalho por Você



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS

Licença de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos Nº

2.020

De acordo com o despacho exarado pela Secretaria de Finanças na declaração para fins de inscrição no CADASTRO TÉCNICO ECONÔMICO SOCIAL da Prefeitura Municipal de Matelândia é concedida a renovação da licença tendo em vista a verificação realizada no Estabelecimento, prevista na Lei n.º 1129/98, de 18/12/98; Código Tributário do Município para o estabelecimento infra qualificado, enquanto satisfazer as exigências da legislação em vigor.

OBS.: A presente renovação da licença de verificação de funcionamento regular de estabelecimento, está sendo concedido em caráter precário, podendo a mesma ser tornada sem efeito, se por ventura, no decorrer do exercício a fiscalização da Secretaria de Fazenda e Finanças, ou da Secretaria de Saúde Pública constatar que o estabelecimento estiver em desacordo com a legislação Específica.

RAZÃO SOCIAL: FABRICA DE MOVEIS MATELANDIA LTDA

NOME DE FANTASIA:

CPF/CNPJ: 03.381.374/0001-92

Insc.Est.: 9019492718

Insc.Mun.:

ENDEREÇO: RUA CARLOS TURRI, Nº 711

BAIRRO: CENTRO

COMPLEMENTO:

CIDADE: MATELÂNDIA

UF: PR **CEP:** 85.887-000

ATIVIDADE PRINCIPAL: FABR.MOVEIS ABERT. MAD.ART.TORNEARIA

INÍCIO DAS ATIVIDADES: 16/09/1999

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: SEGUNDA A SABADO DAS 07:00 ÀS 18:00

OBS: VALIDADE ATÉ 19/09/2012



Matelândia

19 de junho de 2012.

Secretaria de Fazenda e Finanças
Neuri Paulo Peroza
Secr. Mun. de Administração
Fazenda e Orçamento
Decreto nº 249/2012



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

Respeito e Trabalho por Você



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS

Licença de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos Nº

2.020

De acordo com o despacho exarado pela Secretaria de Finanças na declaração para fins de inscrição no CADASTRO TÉCNICO ECONÔMICO SOCIAL da Prefeitura Municipal de Matelândia é concedida a renovação da licença tendo em vista a verificação realizada no Estabelecimento, prevista na Lei n.º 1129/98, de 18/12/98; Código Tributário do Município para o estabelecimento infra qualificado, enquanto satisfazer as exigências da legislação em vigor.

OBS.: A presente renovação da licença de verificação de funcionamento regular de estabelecimento, está sendo concedido em caráter precário, podendo a mesma ser tornada sem efeito, se por ventura, no decorrer do exercício a fiscalização da Secretaria de Fazenda e Finanças, ou da Secretaria de Saúde Pública constatar que o estabelecimento estiver em desacordo com a legislação Específica.

RAZÃO SOCIAL:	FABRICA DE MOVEIS MATELANDIA LTDA		
NOME DE FANTASIA:			
CPF/CNPJ:	03.381.374/0001-92	Insc.Est.:	9019492718 Insc.Mun.:
ENDEREÇO:	RUA CARLOS TURRI		
BAIRRO:	CADASTRO NÃO POSSUI BAIRRO INFORMADO		
CIDADE:	MATELÂNDIA	UF:	PR
		CEP:	85.887-000
AT. PRINCIPAL:	FABR. MOVEIS ABERT. MAD. ART. TORNEARIA		
INÍCIO DAS ATIVIDADES:	16/09/1999		
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:	SEGUNDA A SABADO DAS 07:00 ÀS 18:00		
VALIDADE ATÉ	09/05/2012		
OBS:			



Matelândia 09 de março de 2012.

Secretaria de Fazenda e Finanças
Secr. Mun. Administração, Fazenda
e Orçamento
Decreto nº 239/2008



Prefeitura Municipal de Matelândia

Estado do Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS

CADASTRO GERAL DO CONTRIBUINTE

Nome ou Razão Social Fabrica de Móveis Matelandia Ltda

Nome Fantasia RD

Endereço Rua Pinheiro Machado, 80- Matelândia-Pr.

Classificação: Comércio ☐ Indústria ☒ 4 X

Serviços ☐ 1 Prof. Auton. ☐ 3 Prof. Lib. ☐ 5

Atividades Fabricação de móveis e aberturas de madeira, Artigos de tornearia em madeira

Início das Atividades 16 / setembro / 1999

Inscrição Estadual N° 90194927-16

Inscrição Municipal N° 03.381.374/0001-92

CGC/MF N° 03.381.374/0001-92

Capital Social Registrado R\$ 25.000,00 • 46.000,00

Estabelecida em prédio próprio Não

Escritório Contábil Responsável pela Escrituração Organização Contabil Milla SC Ltda

Endereço Av Borges de Medeiros- Matelândia-Pr.

LS. G. 05

Alvará de Licença

Área Utilizada M2

Para uso da Repartição

2.020/99

Baixa

1.000M2 640m2

Requerimento Protocolado n°

Curitiba Padrão

Cad. N.º 51450

Cód. Trib. 00005

Cód. Prest. 00001

Cód. Ativi. 00010

Proprietário Gerente Osmar Alves Batista

Natural CPF 581438.741-68 Estado RS 887.584

CPF 476.191.129-87 Cart. Ident. 3.344.500-8-PR

Identificação dos Demais Sócios

Nome João Carlos Bernardon CPF 337 607 130-88

Nome João Carlos Bernardon CPF 468 381 201-00

Nome João Carlos Bernardon CPF 468 381 201-00

Nome João Carlos Bernardon CPF 468 381 201-00

Nº de Sócios que prestam serviços na empresa 21 0

Nº de Empregados que prestam serviços na empresa 13 06

Nº total de pessoas que prestam serviços na empresa 13

Porcentagem da UFM 13

Observações

Declaro serem verdadeiras as informações por mim prestadas.

Matelândia, 16 / setembro / 1999

Proprietário Gerente

Data

Agente Tributário

Exercicio de 19 2000

Vistoria Efetuada no Estabelecimento

Em 25 de JAN de 19 2000

Ass. do Proprietário

Ass. do Fiscal

Exercicio de 19 2006

Vistoria Efetuada no Estabelecimento

Em 02 de Dezembro de 19 2005

Ass. do Proprietário

Ass. do Fiscal

Exercicio de 19 2001

Vistoria Efetuada no Estabelecimento

Em 24 de JAN de 19 2001

Ass. do Proprietário

Ass. do Fiscal

Exercicio de 19 2007

Vistoria Efetuada no Estabelecimento

Em 06 de Dezembro de 19 2006

Ass. do Proprietário

Ass. do Fiscal

Exercicio de 19 2002

Vistoria Efetuada no Estabelecimento

Em 16 de Janeiro de 19 2002

Ass. do Proprietário

Ass. do Fiscal

Exercicio de 19 2008

Vistoria Efetuada no Estabelecimento

Em 17 de Dezembro de 19 2007

Ass. do Proprietário

Ass. do Fiscal

Exercicio de 19 2002

Vistoria Efetuada no Estabelecimento

Em 01 de FEVEREIRO de 19 2002

Ass. do Proprietário

Ass. do Fiscal

Exercicio de 19 _____

Vistoria Efetuada no Estabelecimento

Em _____ de _____ de 19 _____

Ass. do Proprietário

Ass. do Fiscal

Exercicio de 19 2003

Vistoria Efetuada no Estabelecimento

Em 17 de DEZ de 19 2002

Ass. do Proprietário

Ass. do Fiscal

Exercicio de 19 _____

Vistoria Efetuada no Estabelecimento

Em _____ de _____ de 19 _____

Ass. do Proprietário

Ass. do Fiscal

Exercicio de 19 2005

Vistoria Efetuada no Estabelecimento

Em 19 de Janeiro de 19 2005

Ass. do Proprietário

Ass. do Fiscal

Exercicio de 19 _____

Vistoria Efetuada no Estabelecimento

Em _____ de _____ de 19 _____

Ass. do Proprietário

Ass. do Fiscal

Observações:

NOTIFICACÃO
 BERNAR
 NO MEU GÁS
 CONDEM ^{VER SE} FOI FEITO.
 RELACÃO CONSERVADOS
 E VENCIMENTOS

0. *
 1,573. ÷
 12. =
 131.08 *
 131.08 x
 9. =
 1,179.72 *
 0. *

0. *
 0. *
 0. *
 1,573. ÷
 12. =
 131.08 *
 0. *
 313.60 +
 5.00 +
 318.60 *
 318.60 ÷
 12. =
 26.55 *
 26.55 x
 9. =
 238.95 *

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA - PR.



SECRETARIA DE FAZENDA

Taxa Licença Funcionamento

CADASTRO	ANO	DIVIDA	SUB	NR°.PARC.
2 00053450	2017	17	000	1

CONTRIBUINTE E ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

FABRICA DE MOVEIS MATELANDIA LTDA

RUA RUA CARLOS TURRI, 711
 Bairro: JARDIM GUAIRACA
 Complemento:
 Cidade: MATELÂNDIA/PR - CEP: 85.887.000

Descrição das Receitas	
Taxa Licença Funcionamento	1.950,34
Taxa Licença Sanitária	487,58
Total das Receitas	2.437,92

<<< EXISTEM DEBITOS PENDENTES!!! >>>

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATELÂNDIA - PR.

SECRETARIA DE FAZENDA

Taxa Licença Funcionamento

TP	CADASTRO	ANO	DIVIDA	SUB
2	00053450	2017	17	000

**FABRICA DE MOVEIS
MATELANDIA LTDA**

Declaro haver recebido este documento em:

10 / 03 / 2017

[Assinatura]
Contribuinte/Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA - PR.



SECRETARIA DE FAZENDA

Taxa Licença Funcionamento

CADASTRO	ANO	DIVIDA	SUB	NR°.PARC.
2 00053450	2017	17	000	1

CONTRIBUINTE E ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

FABRICA DE MOVEIS MATELANDIA LTDA

RUA RUA CARLOS TURRI, Nº S/N
 Complemento:
 Bairro: INDEFINIDO
 Cidade: MATELÂNDIA/PR - CEP: 85.887.000

Descrição das Receitas	
Taxa Licença Funcionamento	1.950,34
Taxa Licença Sanitária	487,58
Total das Receitas	2.437,92

<<< EXISTEM DEBITOS PENDENTES!!! >>>

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATELÂNDIA - PR.

SECRETARIA DE FAZENDA

Taxa Licença Funcionamento

TP	CADASTRO	ANO	DIVIDA	SUB
2	00053450	2017	17	000

**FABRICA DE MOVEIS
MATELANDIA LTDA**

Declaro haver recebido este documento em:

_____/_____/_____

Contribuinte/Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELANDIA - PR
SECRETARIA DE FAZENDA E ORÇAMENTO

Taxa Licença Funcionamento

Cadastro	Ano Divida	Divida	SubDivida
2 00053450	2017	17	000
CPF/CNPJ 03381374000192			
Agência/Código Cedente 2287X/146609		Nosso Número 99991700000407002	
Pagável nas Agências do Banco do Brasil e Caixa Economica Federal			
Sacado FABRICA DE MOVEIS MATELANDIA LTDA			
Parcela	1	Vencimento 01/03/2017	
Valor Original	2.437,92	Valor Desconto	0,00
Valor Juros	0,00	Valor Multa	0,00
Valor Correção	0,00	Valor a Pagar	2.437,92

FABRICA DE MOVEIS MATELANDIA LTDA
ALVARA DE LICENÇA EXERCICIO DE 2017

Comprovante do Contribuinte - Autenticar no Verso



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELANDIA - PR
SECRETARIA DE FAZENDA E ORÇAMENTO

Taxa Licença Funcionamento

Taxa Licença Funcionamento	1.950,34	Cadastro	2 00053450	Ano Div	2017	Cód Div	17	Subdiv	000	
Taxa Licença Sanitária	487,58	CPF/CNPJ								
Total	2.437,92	03381374000192								
ALVARA DE LICENÇA EXERCICIO DE 2017	Data do Documento									
	12/01/2017									
	Nosso Número					Agência/Código Cedente				
	99991700000407002					2287X/146609				
	Parcela		1		Vencimento					
				01/03/2017						
Instrução: Correção Monetária após Venc.Taxa Selic, Multa de 2% a. m.sobre o valor do débito corrigido monetariamente até 120 dias após o venc. Multa de 10% sobre o valor de débito vencido. Cobrança de juros moratórios de 1% a.m. incidente sobre o valor corrigido.	Valor Original		2.437,92		Valor Desconto				0,00	
	Valor Juros		0,00		Valor Multa				0,00	
	Valor Correção		0,00		Valor a Pagar				2.437,92	

Local de Pagamento: Agências do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Sacado:

FABRICA DE MOVEIS MATELANDIA LTDA - CNPJ: 03.381.374/0001-92

RUA RUA CARLOS TURRI, Nº 711 - COMPL., BAIRRO: JARDIM GUAIRACA CIDADE: MATELÂNDIA/PR - CEP: 85.887.000

Comprovante do Banco - Autenticar no Verso

81720000024 5

37922622201 4

70301999917 5

00000407002 5



Contribuinte/Responsável